

# Contracto de Arrendamento

Os abaixo-assignados —

D. Olga Vieira de Carvalho, maior, solteira, proprietária, residente nesta Capital, na qualidade de locadora e ~~Antônio~~ Roberto Danidoff, negociante aqui também residente, como locatário, fazem entre si o seguinte contrato:

~~O locatário~~

A locadora sendo proprietária exclusiva do prédio, onde se acha a armazém que tem o nº 2 da Rua dos Tymbiras, dá em arrendamento ao locatário Roberto Danidoff a referido armazém, mediante as cláusulas e condições seguintes

1.º O arrendamento vigorará pelo prazo de 2 annos a começar de 1.º de Março de 1928 e terminar a 1.º de Março de 1930

b) Caso vender o prédio a estipular na referida escritura que o comprador respeitara este contracto.

5.ª A parte que deixar de cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem por este contracto, pagará a outro, a título de multa, a quantia de dois contos de reis (2:000\$000), ficando esta não só com o direito a multa, mas com o direito ainda de considerar rescindido o contracto.

6.ª Para quaesquer questões que resultarem deste contracto será competente o foro desta Capital.

O locatario Pedro Davidoff aceita este contracto em todos os seus termos.

Aristides de Carvalho Schlemmich, professor nesta Capital, que também subscreve este contracto constitue-se fiador e principal pagador do locatario e responsabilisa-se por todas as obrigações que elle contractar por este contracto.

Os foyes constam pelo lavrado dele em 2 exemplares identicos, que são assignados pelas partes e pelo munição, sendo um allado com elle ppor

2.º O aluguel é de quatrocentos mil reis (400.000) por mez, que será pago adiantadamente, até o dia 5 de cada mez, em moeda corrente da Republica, nest. Capital;

3.º O locatário obriga-se:  
 a) a não retirar do prédio antes de terminado o prazo estipulado na cláusula 1.ª;

b) a manter em perfeito estado de conservação ~~o prédio~~ <sup>o armazem</sup> que lhe é arrendada, de modo a restituir-lo a locadora, findo o contracto, como o recebeu

c) a não sublocalizar <sup>sem a permissão expressa da locadora.</sup>  
 d) a pagar a locadora, ou a pessoa por ella designada, em carta, mensalmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula 2.ª;

4.º A locadora obriga-se:  
 a) a não despejar o locatário antes de terminado o arrendamento, desde que elle cumpria as obrigações que contractou;